



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.044

de 10 de outubro de 1990.

"Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único do artigo 33, da Lei nº 2.425, e dá outras providências".

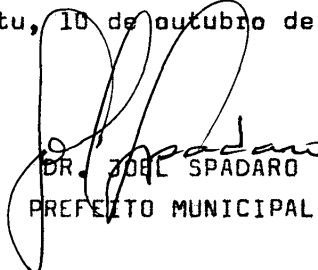
DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 2.425, de 12 de junho de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permissionárias ficam obrigadas a fixarem cartazes, nos locais de vendas de passes com os seguintes dizeres: POR FORÇA DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 2.425/84, ESTA EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A CONCEDER 10% (DEZ POR CENTO) DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE TALÃO CONTENDO NO MÁXIMO 100 (CEM) PASSES.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de outubro de 1.990.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV